

## LEI MUNICIPAL N.º 622, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João de Iracema, para o Exercício de 2014”.

**VALDIR CÂNDIDO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1.º** – O Orçamento Administração direta e indireta do Município de São João de Iracema para o Exercício financeiro de 2014 estima as Receitas em **R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais) e fixa as Despesas em **R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais), conforme ficam discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2.º** – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	329.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	342.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	2.062.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	98.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	12.675.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	59.000,00
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>15.566.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$	10.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>
<b>SOMA DAS RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>15.576.000,00</b>
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO FUNDEB	R\$	-2.126.000,00
(+) RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	550.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>14.000.000,00</b>

**Artigo 3.º** – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, que apresenta o seguinte desdobramento:

**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01 – LEGISLATIVA	R\$	510.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.900.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	446.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	3.104.000,00
10 – SAÚDE	R\$	2.887.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	2.306.000,00
15 – URBANISMO	R\$	754.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	2.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	198.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	6.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	263.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	1.094.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	219.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	303.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	8.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>14.000.000,00</b>

**2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

DESPESAS CORRENTES	R\$	10.997.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	675.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.328.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>14.000.000,00</b>

**3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>510.000,00</b>
01 – Câmara Municipal	R\$	510.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>10.690.000,00</b>
02 – Prefeitura Municipal	R\$	10.690.000,00

03 – Instituto de Previdência Municipal	R\$	2.800.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>14.000.000,00</b>

**Artigo 4.º** – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Lei 4.320/64, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar as Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares e especiais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

IV – mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um Programa para outro ou de um órgão para outro para atender as necessidades supervenientes, bem como de uma ação para outra;

**Parágrafo único** – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência.

**Artigo 5.º** – Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua mesa diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso III do art. 4º desta lei, utilizando como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Artigo 6.º** – O Orçamento do **Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema**, entidade da Administração Indireta desta municipalidade, estima a **Receita** em **R\$ 2.800.000,00**, e fixa a **Despesa** em **R\$ 2.800.000,00**.

**Artigo 7.º** – As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante

Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas dotações, não computadas estas para efeito do limite fixado no artigo 4º, inciso III desta lei.

**Artigo 8.º** – A Lei do Orçamento Anual atenderá aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 612 de setembro de 2013, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar ajustes e adequações necessárias nas codificações e descrições das peças de planejamento.

**Artigo 9.º** – Esta lei entrará em vigor em 1.º (primeiro) de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 29 de novembro de 2013.

**VALDIR CANDIDO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**DINOEL OSWALDO MARQUES**

Secretário